DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6722/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1451/2016
PROTOCOLO	: 1653127
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS
JURISDICIONADA	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 009/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E CAMISETAS
CONTRATADA	: ADENISIO J. DA SILVA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.854,20
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E CAMISETAS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 009/2015** – (peça 06, fls. 40-61) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 066/2015** - (peça 18, fls. 156-159).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 009/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de uniformes e camisetas, para atender a Gerência Municipal de Educação e Gerência Municipal de Assistência Social de Deodápolis, conforme Cláusula Segunda - (peça 18, fls. 156).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 60.854,20 (sessenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 18, fls. 156).

A vigência do contrato foi estabelecido para o período de 23/07/2015 a 31/12/2015, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 18, fls. 157).

Após as diligências de praxe, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 12337/2016** - (peça 26, fls. 177-176).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-11981/2016** - (peça 27, fls. 183).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a",* II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 009/2015* seguiu rigorosamente os ditames contidos na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo acompanhado de autorização, dotação orçamentária, aprovação pela assessoria jurídica e demais documentos exigidos no Estatuto das Licitações e Contratos.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, tendo por objeto a aquisição de uniformes e camisetas, para atender a Gerência Municipal de Educação e Gerência Municipal de Assistência Social de Deodápolis, no valor de R$ 60.854,20 (sessenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 18, fls. 156).

A vigência do contrato foi estabelecido para o período de 23/07/2015 a 31/12/2015, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 18, fls. 157).

O Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 26, fls. 182), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório - Convite nº 009/2015** realizado pelo **Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
> **Concluímos ainda, pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 066/2015** celebrado entre **Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41**) e a empresa Adenisio José da Silva - me** (CNPJ nº 05.773.058/0001- 91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O e. Procurador de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 27, fls. 183), *in verbis:*

> "Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato**, por estarem em conformidade com a legislação pertinente".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 009/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 066/2015** celebrado entre o **Município de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, representada por sua Prefeita Municipal, Senhor Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Adenisio J. da Silva - ME**, CNPJ/MF nº 05.773.058/0001-91, por seu representante, Senhor Adenisio José da Silva, CPF/MF nº 520.216.539-00, como

contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator